Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 475/2021
Data: 10/03/2021 - Horário: 10:26
Legislativo - PLO 37/2021

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion- PSL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 37/2021

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao exercício 2021.

Art. 1º Fica suspensa a entrega de carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, pela repartição pública do Município de Pato Branco, Paraná, em virtude das medidas da prevenção e precaução, para evitar o contágio do vírus, frente a pandemia provocada pelo Corona vírus (Covid-19).

Art. 2º Fica prorrogado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao exercício 2021, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de março de 2021.

Parágrafo único. Fica o contribuinte com a opção de efetuar o pagamento em parcela única no prazo estabelecido (15/07/2021), com o desconto já existente, ou efetuar o pagamento da primeira parcela e as demais subsequentes, sendo que o primeiro vencimento ocorrerá em 15/07/2021 e as demais a cada 30 dias, limitadas a entrada mais 05 (cinco), parcelas.

Art. 3° Fica a cargo do Executivo Municipal estabelecer como será a retomada das entregas dos carnês, quais serão as datas e locais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 5 de março de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a prorrogação de alguns tributos, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN estes fixados por meio de Decretos:

Decreto nº 8825, de 7 de dezembro de 2020 (Publicado na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7784, de 9 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 9/12/2020. Edição nº 2155) - Fixa Tabela de vencimentos para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP, para o exercício 2021.

Fica fixada a tabela de vencimentos para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, para o exercício de 2021, conforme especificações a seguir:**Tabela de vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** - Cota única com desconto de 5% (cinco por cento): Vencimento em 15 de março de 2021.

Parcelado:

1º Parcela 01/09 Vencimento em 15 de abril de 2021.

2º Parcela 02/09 Vencimento em 17 de maio de 2021.

3º Parcela 03/09 Vencimento em 15 de junho de 2021.

4º Parcela 04/09 Vencimento em 15 de julho de 2021.

5º Parcela 05/09 Vencimento em 16 de agosto de 2021.

6º Parcela 06/09 Vencimento em 15 de setembro de 2021.

7º Parcela 07/09 Vencimento em 15 de outubro de 2021.

8º Parcela 08/09 Vencimento em 16 de novembro de 2021.

9º Parcela 09/09 Vencimento em 15 de dezembro de 2021.

Tabela de vencimentos da Taxa de Coleta de Lixo:

Cota única: Vencimento em 15 de março de 2021.

Parcelado:

1º Parcela 01/05 Vencimento em 15 de março de 2021.

2º Parcela 02/05 Vencimento em 15 de abril de 2021.

3º Parcela 03/05 Vencimento em 17 de maio de 2021.

4º Parcela 04/05 Vencimento em 15 de junho de 2021.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

5º Parcela 05/05 Vencimento em 15 de julho de 2021.

Tabela de vencimentos da Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP:

Cota única: Vencimento em 15 de março de 2021.

Parcelado:

1º Parcela 01/05 Vencimento em 15 de março de 2021.

2º Parcela 02/05 Vencimento em 15 de abril de 2021.

3º Parcela 03/05 Vencimento em 17 de maio de 2021.

4º Parcela 04/05 Vencimento em 15 de junho de 2021.

5º Parcela 05/05 Vencimento em 15 de julho de 2021.

Fica concedido 5% (cinco por cento) de desconto, sobre o valor de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício 2021, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única com vencimento no dia 15 de março de 2021, conforme determina o parágrafo único, do artigo 87 da Lei Complementar 001/98, alterado pela Lei Complementar nº. 37 de 16 de dezembro de 2009.

Decreto nº 8826, de 7 de dezembro de 2020 (Publicado na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7784, de 9 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 9/12/2020. Edição nº 2155) - Fixa Tabela de vencimento para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxas de Verificação de Regular Funcionamento e de Vigilância Sanitária para o exercício 2021.

(Fica fixada a tabela de vencimentos para o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** para o exercício 2021, conforme especificações a seguir:

1º Parcela 01/12 Vencimento em 22 de fevereiro de 2021

2º Parcela 02/12 Vencimento em 22 de março de 2021

3º Parcela 03/12 Vencimento em 20 de abril de 2021

4º Parcela 04/12 Vencimento em 20 de maio de 2021

5º Parcela 05/12 Vencimento em 21 de junho de 2021

6º Parcela 06/12 Vencimento em 20 de julho de 2021

7º Parcela 07/12 Vencimento em 20 de agosto de 2021

8º Parcela 08/12 Vencimento em 20 de setembro de 2021

9º Parcela 09/12 Vencimento em 20 de outubro de 2021

10º Parcela 10/12 Vencimento em 22 de novembro de 2021

11º Parcela 11/12 Vencimento em 20 de dezembro de 2021

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

12º Parcela 12/12 Vencimento em 20 de janeiro de 2022

Fica, também, fixada a tabela de vencimentos para as **Taxas de Verificação de Regular Funcionamento e de Vigilância Sanitária,** para o exercício de 2021, conforme especificações a seguir:

20/05/2021 – Taxa de Verificação e Regular Funcionamento

21/06/2021 – Taxa de Vigilância Sanitária

A situação de pandemia que assola o país, e os constantes LockDown decretados pelo município e também pelo Estado imputam ao contribuinte a dificuldade de obtenção de renda, e consequentemente a de quitar seus tributos.

Outrossim, o município encontra-se recebendo verbas adicionais decorrentes do Estado de Calamidade Pública, e não está renunciando as receitas, mas apenas e tão comente prorrogando a contribuição compulsória.

Importante salientar que a tramitação deste projeto deve ocorrer em **Caráter de Urgência**, visto que a primeira parcela do IPTU vence no dia 15 deste mês de março, e infelizmente por decorrência das dificuldades econômicas que surgiram com o cenário da Pandemia muitos munícipes não conseguiram efetuar o pagamento de tal tributo.

Nós, como representantes do povo, temos a obrigação e o dever de criar medidas que visem auxiliar no que for legalmente possível a comunidade patobranquense, visto que estamos vivenciando uma época de verdadeira calamidade onde todos estão sendo afetados, e não podemos permitir que por conta disso a economia de nosso município seja ainda mais prejudicada. É a justificativa.

Assim, diante da importância desta proposição, espero contar com meus Nobres Pares, a fim de aprovação deste Projeto de Lei, que pretende tão somente auxiliar os munícipes de Pato Branco.

Pato Branco, 05 de março de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

Fls. 5
Visto

Pato Branco, 10 de março de 2021.

Protocolo: 000475/2021 -
Assunto: Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao exercício 2021.
Data Protocolo: 10/03/2021 - Horário: 10:26:25
Autor:Romulo Faggion
Natureza do Processo: Legislativo
Número de Páginas: Não informado
Observação: Não informado
Anulado: Não

Documentos Vinculados:
Projeto de Lei Ordinária nº 37 de 2021

O Departamento Legislativo recebeu o protocolo acima indicado e anexa o **Decreto nº 8.874, de 8 de março de 2021,** que alterou os vencimentos do Imposto Predial e Territorial - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o exercício de 2021.

Eliana Scariot Amorim
Depto. Legislativo

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.874, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Altera os vencimentos do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP,** para o exercício 2021.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP,** para o exercício de 2021, conforme especificações a seguir:

Tabela de vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

- Cota única com desconto de 5% (cinco por cento): Vencimento em 15 de abril de 2021.
- Parcelado:

1º	Parcela	01/09	Vencimento em 15 de junho de 2021.
2º	Parcela	02/09	Vencimento em 15 de julho de 2021.
3º	Parcela	03/09	Vencimento em 16 de agosto de 2021.
4º	Parcela	04/09	Vencimento em 15 de setembro de 2021.
5º	Parcela	05/09	Vencimento em 15 de outubro de 2021.
6º	Parcela	06/09	Vencimento em 16 de novembro de 2021.
7º	Parcela	07/09	Vencimento em 15 de dezembro de 2021.
8º	Parcela	08/09	Vencimento em 17 de janeiro de 2022.
9º	Parcela	09/09	Vencimento em 15 de fevereiro de 2022.

Tabela de vencimentos da Taxa de Coleta de Lixo:

- Cota única: Vencimento em 15 de abril de 2021.
- Parcelado:

1º	Parcela	01/05	Vencimento em 17 de maio de 2021.
2º	Parcela	02/05	Vencimento em 15 de junho de 2021.
3º	Parcela	03/05	Vencimento em 15 de julho de 2021.
4º	Parcela	04/05	Vencimento em 16 de agosto de 2021.
5º	Parcela	05/05	Vencimento em 15 de setembro de 2021.

Tabela de vencimentos da Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP:

- Cota única: Vencimento em 15 de abril de 2021.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

- Parcelado:

1º	Parcela	01/05	Vencimento em 17 de maio de 2021.
2º	Parcela	02/05	Vencimento em 15 de junho de 2021.
3º	Parcela	03/05	Vencimento em 15 de julho de 2021.
4º	Parcela	04/05	Vencimento em 16 de agosto de 2021.
5º	Parcela	05/05	Vencimento em 15 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica concedido 5% (cinco por cento) de desconto, sobre o valor de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício 2021, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única com vencimento no dia 15 de abril de 2021, conforme determina o parágrafo único, do artigo 87 da Lei Complementar 001/98, alterado pela Lei Complementar nº. 37 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 3º Para o pagamento da cota única, o contribuinte deverá substituir o boleto no site do Município, no endereço eletrônico: http://nfse2.patobranco.pr.gov.br/iptu/index.php.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 08 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 8

Romulo Faggion pede prorrogação do vencimento do IPTU 2021

Marcilei Rossi
marcilei@diariodosudoeste.com.br

Na sexta-feira (5), o vereador Romulo Faggion (PSL), protocolou eletronicamente o pedido de prorrogação do vencimento o IPTU/2021 em Pato Branco.

A solicitação do vereador é para que o vencimento seja estendido em 90 dias, mantendo o parcelamento em no máximo seis vezes.

Conforme ele, a proposição se justifica pelo momento de pandemia e também pelo lockdown imposto através dos decretos editados pelo governador Ratinho Junior.

O vereador pondera que "a arrecadação irá permanecer a mesma, não haverá impacto nos cofres públicos. É apenas uma prorrogação no prazo de pagamento", diz o proponente.

Ainda de acordo com Faggion, a intenção é "estudar outras estratégias legais que possam amenizar a condição de prejuízos financeiros a toda a população, pois sabemos o quanto o estado da pandemia tem acarretado prejuízos também materiais as famílias e comerciantes". Ele disse ainda contar com o apoio dos vereadores destacando "para que possamos oportunizar este maior prazo de pagamento das taxas e impostos a todos os trabalhadores. O intuito não é onerar o Estado, porém precisamos encontrar meios de minimamente equalizar os efeitos materiais da pandemia. Claro que sem perder de vista que todas as ações priorizam valorizar vidas."

ASSESSORIA CÂMARA PB



Faggion argumenta que proposta não vai interferir nos valores lançados do imposto

Trâmite

A expectativa do vereador era que o projeto fosse lido em plenário nessa segunda-feira (8), em sessão ordinária. Contudo, com o Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que prorrogou a vigência do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, até as 5 horas do dia 10 de março de 2021, a Câmara de Vereadores, por meio do Ato de Mesa nº 4, de 06 de março de 2021, também prorrogou a vigência do Ato da Mesa nº 3, de 26 de fevereiro de 2021, até o dia 9 de março de 2021.

Assim, segundo a assessoria de imprensa da Casa, "as sessões ordinárias, que voltariam na segunda-feira (8), foram suspensas e, na terça-feira (9), uma Sessão Extraordinária foi convocada para votação, em segunda discussão, dos três projetos enviados pelo Executivo, com verbas para Saúde. Já as sessões ordinárias, juntamente, com os trabalhos administrativos, estão programados para retornar na quarta-feira (10)."

Senado vai ouvir governadores e ministros sobre combate à pandemia

Agência Brasil

A Comissão Temporária do Senado da covid-19 aprovou na segunda-feira (8) o plano de trabalho que pretende seguir. Presidida pelo senador Confúcio Moura (MDB-RO), além de acompanhar a destinação e aplicação dos recursos públicos no combate à pandemia, a comissão, segundo o relator, senador Wellington Fagundes (PL-MT), vai acompanhar todo o processo de vacinação no Brasil, desde a autorização de uso das vacinas, passando pela negociação e aquisição dos imunobiológicos, e culminando com a distribuição e controle da aplicação das doses preconizadas, a fim de promover a imunização de toda a população brasileira no menor período possível.

"A comissão analisará as experiências de estados e municípios que vêm acertando na condução da pandemia, com diminuição dos níveis de infecção e de mortes, para avaliar que ações foram mais eficientes e por que em outras unidades da Federação tiveram resultados piores. Ademais, a comissão acompanhará o planejamento realizado em todos os níveis federativos. Nesse sentido, é importante a participação da Confederação Nacional dos Municípios no debate", destacou Fagundes.

Com o auxílio de técnicos do Tribunal de Contas da União (TCU) e de outros órgãos, para esclarecimento de seus membros, o relator disse que para conhecer com detalhes a realidade da pandemia, a comissão pretende ouvir os gestores dos três níveis federativos e, para isso, convidará os governadores dos estados, com prioridade para aqueles que têm enfrentado maiores dificuldades no combate à doença, além de gestores do Ministério da Saúde, os secretários estaduais de saúde, representados pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (Conass), e os secretários municipais de saúde, representados nacionalmente pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), além de outras autoridades e especialistas na área.

"As reuniões da comissão serão realizadas de forma virtual, nas segundas e quintas-feiras, em que serão ouvidas as autoridades e especialistas convidados. As reuniões com o Ministro da Saúde, para acompanhamento de suas atividades e prestação de contas, serão regulares, no mínimo uma vez por mês e em outras ocasiões, se for necessário", acrescentou Wellington Fagundes.

Como o acompanhamento dos gastos públicos relacionados à pandemia também faz parte do escopo do trabalho da Comissão, os senadores também querem que o ministro da Economia, Paulo Guedes, preste esclarecimentos, pelo menos uma vez por mês ao colegiado.

Governadores

Na segunda reunião da comissão, no dia 15 de março, os governadores de estado serão os primeiros a serem ouvidos. Além de representantes de Fórum de Governadores, também serão convidados os chefes do Executivo de unidades da federação que têm a produção de imunizantes como Rio de Janeiro, São Paulo e o Distrito Federal. O grupo deve debater as dificuldades encontradas no enfrentamento da pandemia e vacinação, com debate sobre o colapso no sistema de saúde e o estágio da pandemia e da vacinação.



adi Pelo Paraná

Da Redação ADI-PR Curitiba jornalismo@adipr.com.br

Monocular

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei que que classifica a visão monocular – cegueira de um dos olhos – como deficiência sensorial visual para todos os efeitos legais. A deputada Luisa Canziani (PTB-PR), relatora do projeto, destaca que em "diversas instâncias dos poderes Executivo e Judiciário já estenderam à pessoa com visão monocular os mesmos direitos assegurados às pessoas com deficiência, medida inquestionavelmente oportuna e justa".

Emenda

O senador Flávio Arns (Pode) apresentou emendas à MP que estabelece o limite de valor de até R$ 70 mil para isenção de veículos às pessoas com deficiência. As alterações propostas por Arns aumentam o limite para R$ 100 mil e permitem que o benefício continue a ser usufruído pela pessoa com deficiência a cada dois anos e não a cada quatro, conforme propõe a MP.

Emenda II

Arns também incluiu entre os beneficiários da isenção às pessoas com visão monocular classificadas como pessoas com deficiência. "A medida do governo limita ainda mais as opções para pessoas com deficiência, tendo em vista que o valor não cobre sequer o preço de um automóvel sedan médio produzido no país, considerando que a pessoa com deficiência necessita de carro com mais espaço e comodidades do que a pessoa sem deficiência".

Doação

A Klabin, maior produtora e exportadora de papéis do Brasil, doou mais 15 respiradores com monitores para a Secretaria Estadual de Saúde. Os equipamentos são fundamentais para equipar UTIs na estratégia contra a covid-19. A empresa, com unidades nos Campos Gerais e investimentos robustos no Paraná, é parceira do Estado em diversas iniciativas. Entre elas estão a entrega de 27 respiradores com monitores em menos de um ano e apoio financeiro e de engenharia civil para a conclusão do Hospital Regional de Telêmaco Borba, que passou a receber pacientes em junho do ano passado.

Militares

O TCU levantou 6.157 militares já haviam assumido cargos no governo federal. O instituto Paraná Pesquisas mediu o que pensam disso os brasileiros a respeito. A participação das forças armadas no governo Jair Bolsonaro é positiva para 50% dos brasileiros, negativa para 36,4%, 7,8% indiferentes e 5,8% não responderam. A presença das no governo compromete os militares? Não 53,6%, sim 40,7%, não opinaram 5,7%.

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Projeto de Lei nº 37/2021
Autoria: Romulo Faggion (PSL)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Romulo Faggion (PSL) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que têm por finalidade "*prorrogar o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao exercício 2021*".

Resumidamente, o proponente, em sua justificativa, aduz que "*a situação de pandemia que assola o país, e os constantes LockDown decretados pelo município e também pelo Estado imputam ao contribuinte a dificuldade de obtenção de renda, e consequentemente a de quitar seus tributos*".

É o sucinto resumo. Passa-se adiante à análise jurídica dos projetos.

São duas as principais intenções do Edil com a presente proposição: **i)** suspender a entrega dos carnês dos tributos municipais; e **ii)** prorrogar as datas de vencimentos de tributos municipais, quais sejam, o IPTU, a taxa de coleta de lixo, a COSIP e o ISSQN.

Com relação à suspensão da entrega dos carnês, embora seja uma medida que atende o princípio da razoabilidade em virtude da crise sanitária em que estamos vivenciando, o ato trata-se de ato tipicamente de gestão pública, alheio à matéria legislativa de proposição de vereadores.

Destarte, insta informar que tal dispositivo pode ser objeto de veto prefeitorial, por ofensa, mesmo que oblíqua, ao princípio da separação de poderes.

Logicamente que o direto/poder de veto é de titularidade do Poder Executivo, e este eventualmente pode exercitá-lo quando da sanção do projeto de lei em análise.

Todavia, serve a presente argumentação como alerta.

Quanto ao assunto que se refere à prorrogação do prazo para pagamento de tributos municipais, como primeiro ato de fundamentação, tem-se que matéria referente ao vencimento de tributos não é considerada como normas gerais em matéria tributária e,

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
http://www.patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 10
Visto

por conseguinte, reservada à lei complementar, tal como exige o art. 146, III, da Constituição Federal:

> Art. 146. Cabe à lei complementar: [...]
> III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
> a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
> b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
> c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
> d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Portanto, a meu juízo, é válida e veiculação por meio de lei ordinária.

De mais a mais, antes que se alegue, tem-se que a alteração de prazo de recolhimento de tributos não precisa observar o princípio da anterioridade, sendo este entendimento, inclusive, sumulado pelo STF, a teor do disposto na Súmula Vinculante nº 50, a saber, "*Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade*".

Ademais, quanto à iniciativa legislativa, no que tange à possibilidade/legalidade do vereador deflagrar projetos que versem sobre matéria tributária, o Supremo Tribunal Federal já demonstrou entendimento favorável neste sentido, estando o nobre proponente apto a propor o projeto em tela. Veja-se:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA PERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. **I. A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II. A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no**

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
http://www.patobranco.pr.leg.br

Fls. 11
Visto

orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III. Agravo Regimental improvido. (STF - RE: 590697 MG, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 23/08/2011, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-171 DIVULG 05-09-2011 PUBLIC 06-09-2011 EMENT VOL-02581-01 PP- 00169).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 553/2000, do Estado do Amapá. Desconto no pagamento antecipado do IPVA e parcelamento do valor devido. Benefícios tributários. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício formal. ... 2 - Quanto à alegada ofensa ao art. 165, II, da CF ("Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: II - as diretrizes orçamentárias"), parece-me inafastável a conclusão Câmara Municipal de São Paulo Parecer - PL 0081/2018 Secretaria de Documentação Página 2 de 5 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo de que o desconto para pagamento antecipado de imposto em quota única, bem como a fixação de um programa de parcelamento para a quitação de débitos tributários configuram-se, indiscutivelmente, benefícios de ordem fiscal, ou seja, matéria de direito tributário estranha aos temas legisláveis relativos ao orçamento do Estado

Tal situação jurídica que poderia gerar discussão quanto à iniciativa do Legislativo para legislar sobre matéria tributária. Contudo, tal entendimento há muito se consolidou no sentido que o Poder Legislativo detém competência para legislar sobre matéria tributária, porquanto é consabido que o direito tributário alcançou sua independência do direito financeiro, mormente com a nova ordem constitucional estabelecida com a Constituição Federal de 1988.

Da mesma forma, o que poderia ser invocado (neste caso pelo Executivo) é o disposto no art. 95, §2º, III, da Lei Orgânica do Município. Contudo, as normas referentes ao orçamento não se destinam a toda lei tributária, mas somente à matéria tributária contida nas leis orçamentárias, **que são periódicas**.

A iniciativa exclusiva para esta matéria não foi instrumento de controle adotado nem pela Constituição Federal, nem pela Lei Orgânica Municipal (art. 32, §2º).

Destarte, salvo melhor juízo, não é vedado ao Legislativo fazer alterações à lei tributária, por iniciativa própria.

* *Documento enviado eletronicamente através do SAPL* *

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

No que se refere ao mérito da questão, tem-se que a intenção do vereador é estabelecer uma prorrogação única para os tributos municipais mencionados no art. 2º. Contudo, com relação à exequibilidade da norma, pode ocorrer dificuldade operacional com relação ao ISSQN, na medida em que o fato gerador do referido tributo é mensal.

O mesmo empecilho poderá ser verificado também com relação à taxa de coleta de lixo e à COSIP.

Quanto ao IPTU, tendo em vista que o fato gerador é apenas a propriedade e, em decorrência, o lançamento ocorre anualmente, a norma pretendida com o presente projeto de lei mostra-se mais aplicável, sob o ponto de vista técnico-operacional.

Portanto, como medida de precaução, informações oficiais quanto ao alegado poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Finanças, o que poderá resultar, inclusive, em emendas ao projeto em análise.

A aprovação do regime de urgência pode dificultar o diligenciamento de tais informações. Assim, sugere-se seja marcada uma reunião com os departamentos e setores responsáveis do Poder Executivo.

Após o saneamento destas situações pontuais, o projeto merece normal tramitação regimental.

Algumas emendas modificativas devem ser feitas no projeto, para atender a boa técnica legislativa, o que poderá ser feita, inclusive, em sede de redação final.

Cumpridas as formalidades de estilo e atendendo-se o disposto alhures, opino favoravelmente à presente proposição legislativa.

É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 16 de março de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

* *Documento enviado eletronicamente através do SAPL* *

Fls. 13
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 610/2021
Data: 22/03/2021 - Horário: 09:51
Legislativo - REQ 246/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 22/3/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 246/2021

Requer o arquivamento do Projeto de Lei n° 37/2021, de autoria do Vereador Romulo Faggion - PSL, que Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao exercício de 2021.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer o arquivamento do **Projeto de Lei nº 37/2021**, de sua autoria, que prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao exercício 2021.

A justificativa se dá em razão do Decreto Municipal 8.874, de 10 de março de 2021, que prorroga o vencimento do IPTU 2021, bem como as datas de vencimentos da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), podendo o contribuinte ainda parcelar a dívida em até 09 (nove) vezes, portanto, solicito arquivamento do Projeto de Lei n° 37/2021, visto que o Executivo Municipal por meio do Decreto já estabeleceu prorrogação de tais tributos.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de março de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

Fls. 14

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 37/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao exercício de 2021.

Apresentação: 10 de Março de 2021
Processo: 37 / 2021
Protocolo: 475/2021 **Data Entrada:** 10 de Março de 2021
Autor: Romulo Faggion
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Arquivado
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 22 de Março de 2021
Última Ação: ARQUIVADO EM: 22 de março de 2021, considerando o contido no Requerimento nº 246/2021, de autoria do vereador Romulo Faggion - PSL, o qual solicita o arquivamento do Projeto de Lei nº 37/2021. A justificativa se dá em razão do Decreto Municipal 8.874, de 10 de março de 2021, que prorroga o vencimento do IPTU 2021, bem como as datas de vencimentos da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), podendo o contribuinte ainda parcelar a dívida em até 09 (nove) vezes.
Matéria Anexada: Requerimento nº 246 de 2021 **Data Anexação:** 22 de Março de 2021
Documentos Acessórios: 1
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco